



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	27
Licitações e Contratos	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Conselhos Municipais	33
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	33
 Poder Legislativo	34
Licitações e Contratos	34
Homologação / Adjudicação	34
 SAAE AMBIENTAL	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Edital	35
 UNIFUNEC	55
Concursos Públicos/Processos Seletivos	55
Resultados	55

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.479, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento, e dá outras providências.”

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a **Patrícia Aparecida Alves Costa**, CPF/MF nº 333.769.288-51, uma área a ser **Desapropriada** pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para expansão do **distrito Industrial 5**, de formato irregular com **26.330,36m² ou seja 2,63,3036has**, para **ampliação do novo Distrito Industrial**, área denominada Gleba C-1A, Destacada da Parte do **Lote nº35** do Núcleo Paget, objeto da matrícula- **nº19.851**, localizada na Estrada Municipal SFS – 340 (antiga Estrada 02), que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, passando a ter as seguintes denominações, azimutes, medidas e confrontações: “Inicia-se este roteiro no vértice **V-M9-A** (nove A) de coordenadas **N 7.768.037,0766m** e **E 502.592,2427m**, localizado junto à margem da Estrada Municipal SFS – 340, (antiga estrada 02), na divisa com a Gleba C-2 (matrícula nº 19.852), deste segue no azimute **204° 30’ 46”** e distância de **270,76m** (duzentos e setenta metros e setenta e seis centímetros), confrontando com Gleba C-2 (matrícula nº 19.852); até o vértice **V-M9-A1**, localizado na divisa da Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, daí deflete a **direita** segue no azimute **282° 43’ 55”** e na distância **96,22m** (noventa e seis metros e vinte e dois centímetros), confrontando com Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, até o vértice **V-M8-2**, localizado na divisa com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matrícula nº 15.211), daí deflete a **direita**, segue no azimute **23° 31’ 57”** e na distância de **273,92m** (duzentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), confrontando com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matrícula nº 15.211), até o vértice **V-M9**, localizado na margem da Estrada Municipal SFS-340 (antiga estrada 2), daí deflete a **direita**, segue no azimute **105° 01’ 32”** e na distância de **100,25m** (cem metros e cinte e cinco centímetros), margeando a Estrada Municipal – SFS 340 (antiga estrada 02), até o vértice **V-M9** que é o ponto inicial deste roteiro”.

Art. 2º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a de formato irregular com **1.417,54m²**, para **prolongamento da Rua dos Bandeirantes**, área denominada Gleba C-1C, Destacada da Parte do **Lote nº35** do Núcleo Paget, objeto da matrícula- **nº19.851**, localizada na Rodovia Euclides da Cunha SP-320, passando a ter as seguintes denominações, azimutes, medidas e confrontações: “Inicia-se este roteiro no vértice **V-M8-B** (oito B), localizado junto à divisa da Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, divisa com Gleba C-2 (matrícula nº 19.852), deste segue no azimute **204° 30’ 46”** e distância de **15,32m** (quinze metros e trinta e dois centímetros), confrontando com Gleba C-2 (matrícula nº 19.852); até o vértice **V-M2-C**, de coordenadas **N 7.767.351,527m** e **E 602.279,6347m**, localizado na divisa da margem da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320; daí deflete a **direita** segue no azimute **282° 43’ 55”** e na distância **94,09m** (noventa e quatro metros e nove centímetros), confrontando com a margem da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, até o vértice **V-M8**, de coordenadas **N 7.767.885,239m** e **E 506.278,782m**; localizado na divisa com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matrícula nº 15.211), daí deflete a **direita** e segue no azimute **21° 34’ 57”** e na distância de **15,27m** (quinze metros e vinte e sete centímetros), confrontando com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matrícula nº 15.211), até o vértice **V-M8-A**, localizado na





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

divisa do Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, daí deflete a **direita** no azimute **102° 43' 55"** e na distância de **94,36m** (noventa e quatro metros e trinta e seis centímetros); até encontrar o vértice **V-M8-B** que é o ponto inicial deste roteiro".

Art. 3º Consistem obrigações da proprietária, doravante expropriada:

I - dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constantes dos arts. 1º e 2º desta;

II - transferir ao Município, doravante expropriante, mediante escritura pública, as áreas desapropriadas medindo **2,63,3036** há para a expansão do **Distrito Industrial 5** e **0,141754** há para **Prolongamento da Rua dos Bandeirantes**.

Parágrafo Único. a área que se refere o Inciso I, deste artigo, foi aprovada na importância total de R\$804.689,10 (Oitocentos e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos), mediante Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, expedido pela Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, nomeados os membros pela Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, composta por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

Art. 4º A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do art. 2º desta.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de para **desapropriação** pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, uma área de terras de formato irregular com **26.330,36m² ou seja 2,63,3036has**, para **ampliação do novo Distrito Industrial**, área denominado Gleba C-1A, Destacado da Parte do **Lote nº35** do Núcleo Paget, objeto da matrícula- **nº19.851**, localizado na Estrada Municipal SFS – 340 (antiga Estrada 02), que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, passando a ter as seguintes denominações, azimutes, medidas e confrontações: -

Denominado Gleba C-1A destacado da Parte do Lote nº35 – Estrada Vicinal SFS – 340 (antiga Estrada 02), com 26.330,36m² ou seja 2,63,3036has.

Característicos:- Inicia-se este roteiro no vértice **V-M9-A** (nove A) de coordenadas **N 7.768.037,0766m** e **E 502.592,2427m**, localizado junto à margem da Estrada Municipal SFS – 340, (antiga estrada 02), na divisa com a Gleba C-2 (matricula nº 19.852), deste segue no azimute **204° 30' 46"** e distância de **270,76m** (duzentos e setenta metros e setenta e seis centímetros), confrontando com Gleba C-2 (matricula nº 19.852); até o vértice **V-M9-A1**, localizado na divisa da Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, daí deflete a **direita** segue no azimute **282° 43' 55"** e na distância **96,22m** (noventa e seis metros e vinte e dois centímetros), confrontando com Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, até o vértice **V-M8-2**, localizado na divisa com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matricula nº 15.211), daí deflete a **direita**, segue no azimute **23° 31' 57"** e na distância de **273,92m** (duzentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), confrontando com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matricula nº 15.211), até o vértice **V-M9**, localizado na margem da Estrada Municipal SFS-340 (antiga estrada 2), daí deflete a **direita**, segue no azimute **105° 01' 32"** e na distância de **100,25m** (cem metros e vinte e cinco centímetros), margeando a Estrada Municipal – SFS 340 (antiga estrada 02), até o vértice **V-M9** que é o ponto inicial deste roteiro.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Preito Municipal de Santa Fé do Sul

Braz Odair Bello

Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

CREA nº 5060471191





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para **desapropriação** pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, uma área de terras de formato irregular com **1.417,54m²**, para **prolongamento da Rua dos Bandeirantes**, área denominado Gleba C-1C, Destacado da Parte do **Lote nº35** do Núcleo Paget, objeto da matrícula- **nº19.851**, localizado na Rodovia Euclides da Cunha SP-320, passando a ter as seguintes denominações, azimutes, medidas e confrontações: -

Denominado Gleba C-1C destacado da Parte do Lote nº35 – Rodovia Euclides da Cunha SP - 320, com 1.417,54m².

Característicos:- Inicia-se este roteiro no vértice **V-M8-B** (oito B), localizado junto à divisa da Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, divisa com Gleba C-2 (matricula nº 19.852), deste segue no azimute **204° 30' 46"** e distância de **15,32m** (quinze metros e trinta e dois centímetros), confrontando com Gleba C-2 (matricula nº 19.852); até o vértice **V-M2-C**, de coordenadas **N 7.767.351,527m** e **E 602.279,6347m**, localizado na divisa da margem da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320; daí deflete a **direita** segue no azimute **282° 43' 55"** e na distância **94,09m** (noventa e quatro metros e nove centímetros), confrontando com a margem da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, até o vértice **V-M8**, de coordenadas **N 7.767.885,239m** e **E 506.278,782m**; localizado na divisa com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matricula nº 15.211), daí deflete a **direita** e segue no azimute **21° 34' 57"** e na distância de **15,27m** (quinze metros e vinte e sete centímetros), confrontando com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matricula nº 15.211), até o vértice **V-M8-A**, localizado na divisa do Área Remanescente Denominado Gleba C-1B destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, daí deflete a **direita** no azimute **102° 43' 55"** e na distância de **94,36m** (noventa e quatro metros e trinta e seis centímetros); até encontrar o vértice **V-M8-B** que é o ponto inicial deste roteiro.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Preito Municipal de Santa Fé do Sul

Braz Odair Bello

Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos
CREA nº 5060471191





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da **Área Remanescente Denominado Gleba C-1B Parte do Lote nº35 do Núcleo Paget**, com **8.468,10m²** ou seja **0,84681ha**, para, objeto da matrícula- **nº19.851**, localizado na Área Desapropriada Gleba C-1C (Rua dos Bandeirantes), passando a ter as seguintes denominações, azimutes, medidas e confrontações: -

Remanescente denominado Gleba C-1B destacado da Parte do Lote nº35 – Área Desapropriada Gleba C-1C (Rua dos Bandeirantes), com 8.468,10m² ou seja 0,846810ha,

Característicos:- Inicia-se este roteiro no vértice **V-M9-A1**, localizado junto à divisa da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, Denominada Gleba C-1A destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, e divisa com Gleba C-2 (matrícula nº 19.852), deste segue no azimute **204° 30' 46"** e distância de **90,65m** (noventa metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com Gleba C-2 (matrícula nº 19.852); até o vértice **V-M8-B**, localizado na área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, denominada Gleba C-1C destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget; daí deflete a **direita** segue no azimute **282° 43' 55"** e na distância **94,36m** (noventa e quatro metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, denominada Gleba C-1C destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, até o vértice **V-M8-A**, localizado na divisa com as terras pertencentes a Anna Moreira Silva Luiz e outros (matrícula nº 15.211), daí deflete a **direita** e segue no azimute **21° 34' 57"** e na distância de **90,34m** (noventa metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com as terras pertencentes a Anna Moreira da Silva Luiz e outros (matrícula nº 15.211), até o vértice **V-M8-2**, localizado na divisa da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, denominada Gleba C-1A destacada da Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, daí deflete a **direita** no azimute **102° 43' 55"** e na distância de **96,22m** (noventa e seis metros e vinte e dois centímetros); até encontrar o vértice **V-M9-A1** que é o ponto inicial deste roteiro.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Preito Municipal de Santa Fé do Sul

Braz Odair Bello
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos
CREA nº 5060471191





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 12 DE OUTUBRO DE 2023



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	8
2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO	8
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO	8
4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO	8
4.2. HOMOGEINIZAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO	9
5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS TERRENOS OBJETO DE AVALIAÇÃO	9
6. CONCLUSÃO DO PTAM	10
ANEXO I – IMÓVEL AVALIANDO	11
ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 1	12
ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 2	13
ANEXO IV – MAPA DE LOCALIZAÇÃO	16
ANEXO V- ÍNDICE IGP-M FGV	17
ANEXO VI- CURRÍCULO DOS AVALIADORES	18





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, Secretaria de Administração.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de proposta de aquisição de chácara com o intuito de ampliar o Distrito Industrial V.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Chácara a ser desapropriada com extensão total de 27.747,90m², próximo ao imóvel onde será construído o distrito industrial V, no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O imóvel possui denominação "Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, objeto da matrícula nº 19.851 do CRI local, localizado na Rodovia Euclides da Cunha SP-320", com área total de 26.330,36m² para ampliação do Distrito Industrial V e Parte do Lote nº 35 do Núcleo Paget, objeto da matrícula nº 19.851 do CRI local, localizado na Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com área total de 1.417,54m² para prolongamento da Rua dos Bandeirantes.

A finalidade de uso deste imóvel será à ampliação do referido Distrito Industrial V, com abertura de novas ruas e implantação de infraestrutura urbana.

4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO

Imóvel Referencial R1, denominado **Gleba C-2, destacada da parte do lote nº 55 do Núcleo Paget**, imóvel este adquirido pela municipalidade de acordo com a Lei nº 4.024, de 02 de setembro de 2020, objeto da matrícula nº 19.852 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, com área de 36.216,00m², com valor de R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). O imóvel foi objeto de permuta conforme Lei nº 4.024, de 02 de setembro de 2020, alterada pela Lei nº 4.172, de 14 de outubro de 2021.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Imóvel Referencial R2, denominado **Gleba B, destacado da parte do lote nº 56 do Núcleo Paget**, imóvel este adquirido pela municipalidade de acordo com a Lei nº 4.355, de 26 de outubro de 2022, objeto da matrícula nº 15.211 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, com área de 40.138,70m², com valor de R\$1.023.000,00 (Um milhão e vinte e três mil reais).

Imóvel	Endereço	Bairro	Formato	Área	Anexos
R1	Gleba C2 – Rua dos Bandeirantes	Distrito Industrial 5	Irregular	36.216,00m ²	II
R2	Gleba C1 – Rua dos Bandeirantes	Distrito Industrial 5	Irregular	40.138,70m ²	III
R3				242.000,00m ²	IV

4.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO

Para homogeneização do valor do imóvel R1 aplicou-se o índice IGP-M (FGV), entre os períodos 09/2020 a 06/2022, obtido um índice de 1,43081030 (Anexo VI) sobre o valor inicial de compra. Portanto, o valor atualizado do imóvel em 10/2022 é de R\$916.680,90 (Novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), desconsiderado o período entre 10/2022 e 05/2023 devido o índice IGP-M (FGV) ter se comportado deflacionário, enquanto o índice 06/2023 não estava disponível.

Quanto ao imóvel R2 por ser aquisição recente, com pagamento efetuado em 05/2023 não houve aplicação de homogeneização do valor, sendo, portanto, considerado o valor efetivado na compra do imóvel em R\$1.023.000,00 (Um milhão e vinte e três mil reais).

Imóvel	Preço	Preço homogeneizado	M2	Preço m2
R1	R\$650.000,00	R\$930.026,70	36.216,00m ²	R\$25,68
R2	R\$1.023.000,00	R\$1.023.000,00	40.138,70m ²	R\$25,49
R3	R\$8.470.000,00	R\$8.470.000,00	242.000,00m ²	R\$35,00

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS TERRENOS OBJETO DE AVALIAÇÃO

DESCRIÇÃO	TAMANHO	VALOR M2	VALOR COMPRA
-----------	---------	----------	--------------





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Parte do Lote nº 35 Núcleo Paget, sendo objeto da matrícula nº 19.851 do CRI local, situando-se na Rodovia Euclides da Cunha SP-320.	27.747,90m ²	R\$28,73	R\$797.197,17
--	-------------------------	----------	---------------

- Na identificação do valor de mercado é passível adoção conforme ABNT NBR 14.653 de 1% de ajuste de proposta como limite de tolerabilidade de oscilação do valor, logo, a compra poderá variar entre R\$789.225,20 à R\$805.169,15.

6. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca dos valores a serem praticados na compra do imóvel supramencionado de interesse da municipalidade, objetivando realizar à ampliação do Distrito Industrial V.

Aplicando-se o valor médio do m² sob a área do terreno objeto de avaliação, encontrou-se o valor médio a ser praticado na aquisição do imóvel, logo subsidiando processo de negociação pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul que poderá sofrer alterações conforme disponibilidade de mercado.

Foram desconsiderados no cálculo o plano de ampliação do Distrito Industrial com a congruência entre as áreas adquiridas e a que se propõem adquirir, a lei de oferta/procura e demais nuances qualitativas que interferem direta ou indiretamente no valor final da área.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de junho de 2023.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar Previato Lucheti

Valdir de Castro

Willyan Wilson Milan





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO I – IMÓVEL AVALIANDO



Gleba C1 – Rua dos Bandeirantes

Matrícula nº 19.851



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



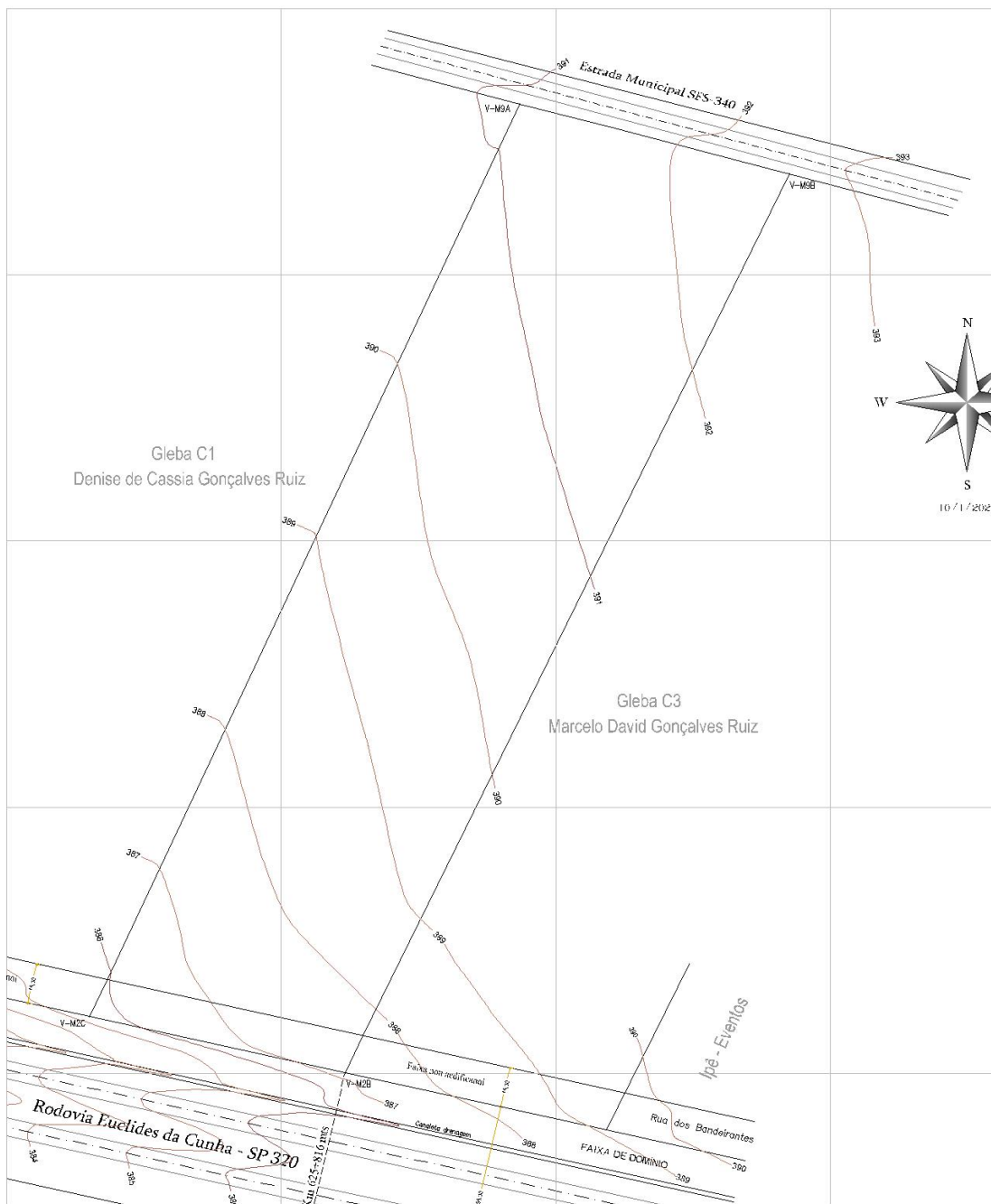
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 1



Gleba C2 – Rua dos Bandeirantes

Matrícula nº 19.852



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



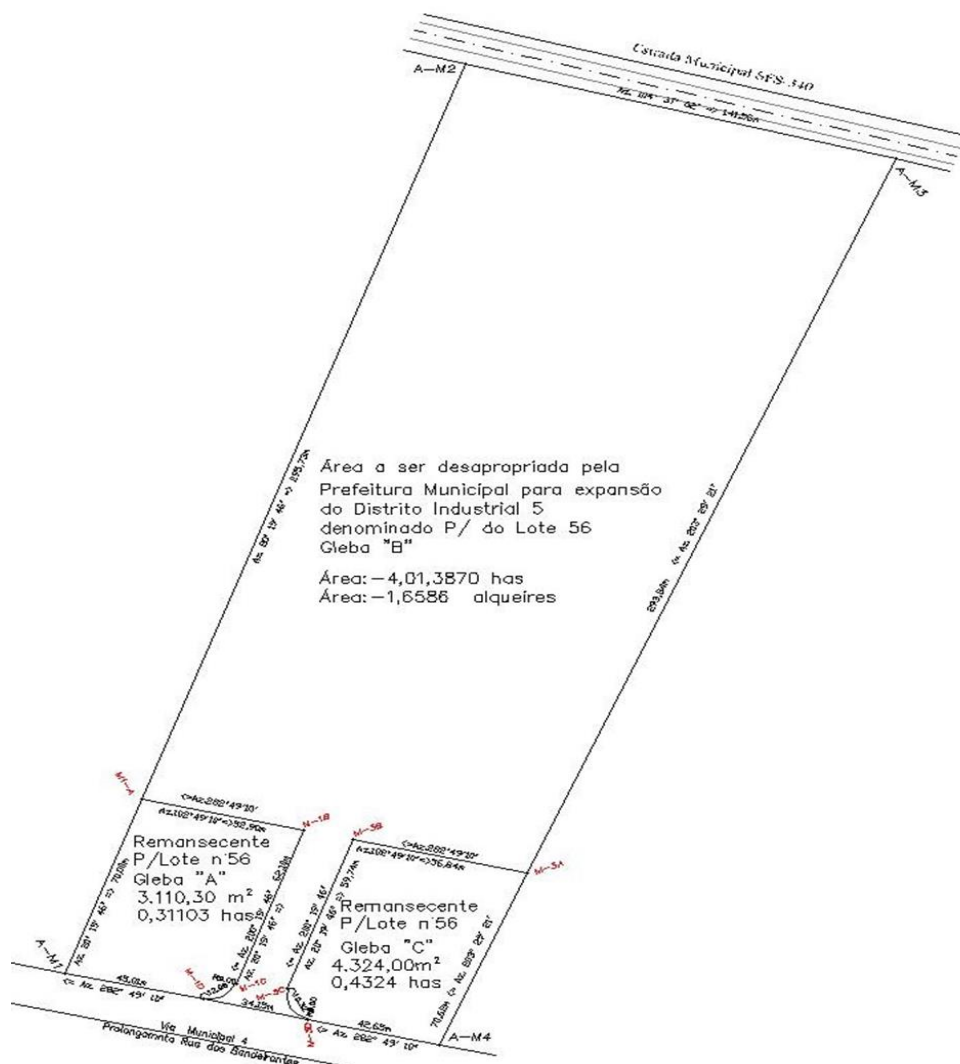
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 2



Parte do Lote n°56 "Gleba B" do Núcleo Paget

Matrícula nº15.211





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IV – IMÓVEL REFERENCIAL 3



Sítio São José, Córrego São José

Matricula nº 9.425



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO V – MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VI - ÍNDICE IGP-M FGV

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2020
Data final	06/2022
Valor nominal	R\$ 650.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	Correção de valores: TR 1,43081030
Valor percentual correspondente	43,081030 %
Valor corrigido na data final	R\$ 930.026,70 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VII - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan Cesar Previato Lucheti: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir de Castro: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétrico e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; Pós-graduado em gestão empresarial e em segurança pública e direitos humanos; Graduado em administração e em ciências contábeis; Técnico de transações imobiliária; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.



LEI Nº 4.480, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, designados, excepcionalmente, para atuarem no serviço de operações especiais de policiamento preventivo, em regime de escala extraordinária, dentro do limite do município.

Art. 2º O valor pago a título de hora DEAC, corresponderá a 1% (um por cento) do padrão 21-A, da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estando limitado a carga horária de até 08 (oito) horas diárias, observado o limite mensal de, no máximo, 60 (sessenta horas) por Guarda Civil Municipal.

§ 1º Na formulação da escala extraordinária para fins de pagamento da DEAC, observar-se-á o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre os plantões.

§ 2º O relatório de horas trabalhadas em DEAC pelos Guardas Civis Municipais deverá ser enviado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Departamento de Recursos Humanos em tempo hábil para processamento da folha de pagamento.

§ 3º O pagamento da DEAC se dará por meio de folha de pagamento sob a rubrica "DEAC".

Art. 3º Não se pagará DEAC ao Guarda Civil Municipal que em decorrência dos serviços ordinários permanecer em atendimento contínuo na apresentação de ocorrências de flagrante delito ou outro atendimento que por ventura ultrapassar o horário do término do plantão.

Art. 4º A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º As atividades, critérios e finalidades a que serão submetidos os Guardas Civis Municipais, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por ordem de serviço emitida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O servidor não poderá exercer a atividade extraordinária a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento, suspensão, folgas, abonadas, férias

ou outras licenças.

Art. 7º Os órgãos da administração indireta do Município poderão requerer os serviços de DEAC da Guarda Civil Municipal, devendo efetuar o ressarcimento do valor correspondente aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, Presidente da Unifunec, Presidente do Santaféprev e o Superintendente do SAAE Ambiental autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos da DEAC.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.481, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São considerados funcionários públicos, para fins desta lei, todo e qualquer funcionário ocupante de cargo público que esteja transportando usuários em eventos oficiais e não oficiais fora do Município.

Art. 2º - O artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 5º:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º - Quando o transporte de usuários ocorrer durante a semana, no horário normal de expediente, não se aplicará a regra estabelecida no §1º, deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do

Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.482, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, a abertura
de crédito adicional especial
no orçamento vigente, e da
outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por
sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial
no valor total de R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e
Cinco Mil Reais), para suportar as despesas
pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 32
05.100.0231.0000 Repasse Transferência Esp. Federal - Plano de
Ação 020431 R\$35.000,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.002.6.181.3.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 36
05.100.0231.0000 Repasse Transferência Esp. Federal - Plano de
Ação 020431 R\$31.580,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 38
05.100.0231.0000 Repasse Transferência Esp. Federal - Plano de
Ação 020431 R\$10.520,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.002.6.181.3.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 40
05.100.0231.0000 Repasse Transferência Esp. Federal - Plano de
Ação 020431 R\$22.900,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa 115
02.100.0234.0000 Infraestrutura Urbana - Recape - Convênio
101397/2023 - Estadual R\$100.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 151

02.300.0118.0000 Saúde Emenda Imp. 2023.073.47819

R\$100.000,00

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE Despesa 105

02.100.0233.0000 Aquisição de Blocos - Viveiro Municipal de
Mudas

R\$25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do
Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do
artigo 1º, serão provenientes de Excesso de
Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios
Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios
Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de
17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de
arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS R\$ 225.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
FEDERAIS R\$ 100.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de
despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.483, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, na abertura
de crédito adicional
suplementar no orçamento
vigente, e da outras
providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por
sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito
adicional especial que especifica, no valor total de R\$
1.550.139,09 (Um Milhão Quinhentos e Cinquenta Mil,
Cento e Trinta e Nove Reais e Nove Centavos), para
suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo
consignado:

09.003 - ENSINO - LIVRE

09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa 381

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL R\$500.000,00

09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 382
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL R\$1.000.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 351
05.220.0024.0000 AÇÃO PAR - EQUIP. CLIMATIZAÇÃO
R\$50.139,09

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 1.550.139,09

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.484, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 872.390,00 (Oitocentos e Setenta e Dois, Trezentos e Noventa Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL
01.002.6.182.3.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 44
01.110.0000.0000 GERAL

R\$9.200,63
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa 66
01.110.0000.0000 GERAL
R\$126.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa 133
01.110.0000.0000 GERAL
R\$88.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 151
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
R\$11.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa 205
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
R\$69.100,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 335
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
R\$44.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 346
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA
R\$27.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 357
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
R\$39.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa 405
01.110.0000.0000 GERAL
R\$55.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa 415
01.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa IV
R\$404.089,37

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 872.390,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de

despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.485, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.659.840,00 (Um Milhão Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 29
R\$32.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa 55
R\$2.985,70
01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa 71
R\$1.069,00
01.120.0000.0000 ALIENACAO DE BENS
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa 136
R\$8.110,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa 115
R\$1.023.000,00

07.100.0207.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.148 de 25/08/2021
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 151
R\$66.300,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 155
R\$66.800,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 338
R\$70.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 349
R\$50.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 351
R\$30.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 360
R\$30.000,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 363
R\$90.000,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 340
R\$150.000,87
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 374
R\$20.821,50
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 405
R\$18.752,93
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do

crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Despesa 55

R\$2.985,70

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E

MEIO AM

05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Despesa 107

R\$8.110,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

Despesa 140

R\$32.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E

INSTALACOES

Despesa 115

R\$1.069,00

01.120.0000.0000 ALIENACAO DE BENS

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E

INSTALACOES

Despesa 143

R\$1.023.000,00

07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Despesa: 154

R\$106.300,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

Despesa 166

R\$26.800,00

01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Despesa 338

R\$20.821,50

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM

OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO

Despesa 336

R\$43.000,00

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO

FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM

OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO

Despesa 347

R\$40.000,00

05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM

OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO

Despesa 358

R\$50.000,00

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

Despesa 346

R\$52.139,09

05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

Despesa 357

R\$234.861,78

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

Despesa 401

R\$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES

CULTURAIS, ART

Despesa 402

R\$430,60

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM

OU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO

Despesa 403

R\$4.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Despesa 404

R\$4.322,33

01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.486, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a

implantação de Jardim Sensorial nas escolas da rede municipal de ensino, conforme específica.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria Público Privada com empresas ou pessoas físicas interessadas, visando implantar Jardim Sensorial nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de estimular o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos alunos portadores de deficiência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.487, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a vedação da prática de assédio moral no âmbito na administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, por agentes, servidores, empregados ou qualquer pessoa que exerça função pública, e dá outras providências”.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada aos agentes públicos a prática do assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal, submetendo seus subordinados ou colegas a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se servidor público, todo aquele que exerce emprego público, cargo ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º. Considera-se assédio moral, toda ação,

gesto, determinação ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente público no exercício da função que tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação de outro agente, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em danos ao ambiente de trabalho, atentando contra seus direitos ou sua dignidade, comprometendo sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional, especialmente:

§ 1º. Para configuração de assédio moral, serão consideradas as seguintes condutas, dentre outras, praticadas por superiores ou subordinados:

I- Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos com atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa;

II- Tomar créditos de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outros;

III- Desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

IV- Sonegar informações de forma insistente;

V- Espalhar rumores maliciosos;

VI- Criticar com persistência;

VII- Subestimar esforços;

VIII- Dificultar ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes;

IX- Afastar ou transferir sem justificativa;

X- Preterir, ameaçar (mesmo que não demonstre) ou desprestigiar o trabalhador por conta de seus posicionamento político-filosófico, partidário, ideológico ou religioso.

XI- Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a ingressar em partido político, associação, ente sindical ou movimento político ou a contribuir com seu financiamento de qualquer forma;

XII- Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a participar ou impedir que participe de movimento grevista ou outro movimento semelhante;

XIII- Coagir funcionários a prática de atos de interesse da chefia que contenham manifestações de parcialidade e interesse pessoal;

XIV- Praticar atos de perseguição ao trabalhador que reivindica seus direitos como servidor público.

§ 2º. Nenhum servidor público pode ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, por haver-se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la, em qualquer circunstância, testemunhado.

Art. 4º. O assédio moral praticado pelo agente público ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exoneração;

IV - Perda de cargo comissionado ou função gratificada;

§ 1º. Os procedimentos administrativos para apuração do disposto neste artigo iniciarão por provocação da parte ofendida, pela autoridade que tiver conhecimento da infração, que deverá ser apurado, mediante processo administrativo disciplinar, por meio do qual será assegurado ao acusado o direito de ampla defesa das acusações que forem imputadas, sob pena de nulidade.

§ 2º. Na aplicação das penas de que trata o caput, serão consideradas a natureza, reincidência, a gravidade da ação, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 3º. A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 4º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de punições com a pena de advertência. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa em valor proporcional ao agravo.

§ 5º. A exoneração será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

§ 6º. Os atos praticados sob domínio de assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

Art. 5º. O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que cometer assédio moral sujeita-se à perda do cargo ou da função, além das demais medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º. A Administração Pública poderá preventivamente adotar medidas para combater o assédio moral, conforme definido na presente lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão adotadas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - Promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização dos agentes públicos;

II - Treinamento para os agentes e servidores públicos com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio moral, promover o acolhimento das vítimas, prestar orientações à vítima e ao agressor, difundir e implementar medidas preventivas no respectivo órgão ou entidade e incentivar a conciliação entre as partes envolvidas.

Art. 7º. Os Procedimentos Administrativos e as penalidades atinentes as práticas cominadas por esta Lei observarão no que couber, as disposições contidas pela Lei Complementar nº79, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.488, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Regula a instalação aérea de cabos e fios, e dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências”.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefônica, internet e TV, far-se-à:

I- de modo uniforme e ordenado;

II- com identificação;

III- por anilhas; e

IV- com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

Art. 2º. As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

I - Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação será de responsabilidade da concessionária, inclusive quando deixar de prestar serviços à contratante;

II - Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos cabos de fios; decorrido este prazo, o município buscará identificar a concessionária, e esta arcará com os custos do serviço de remoção.

Art. 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa em valor

definido pelo Executivo Municipal através de decreto, por ocorrência, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único: Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.489, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dá denominação à via pública de acesso à área de lazer ao Loteamento Pitaro.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública de acesso à área de lazer, com a extensão aproximada de 520,0 (quinhentos e vinte) metros, localizada no Loteamento Pitaro, que se inicia na Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes (SFS-255), passa denominar-se **“Via Pública Eliana de Lima Ferreira”**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.490, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 306.923,87.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto nos artigos. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 306.923,87 (Trezentos e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.48.00.00.00.00 -
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Despesa 390
05.100.0235.0000 Apoio Financeiro LC 195-2022 -
Lei Paulo Gustavo
R\$200.000,00
Despesa 453
05.100.0235.0000 Apoio Financeiro LC 195-2022 -
Lei Paulo Gustavo
R\$106.923,87

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências de Recurso Federais (FR 05), com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS R\$ 306.923,87

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.491, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.827.689,10 (Um Milhão Oitocentos e Vinte e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALACOES
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 143
R\$1.023.000,00
07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.122.6.1001-4.4.90.61.00.00.00.00 -
AQUISICAO DE IMOVEIS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 454
R\$804.689,10
07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALACOES
Despesa 115
R\$1.023.000,00
07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALACOES
Despesa 143
R\$804.689,10
07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.433 DE 29 DE MAIO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0069.2532.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (14)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 800.000,00

UNIDADE/E: 05.02.08 - CURSO DE DIREITO

12.364.0063.2515.0000 - MANUTENCAO DO CURSO DE DIREITO

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS (76)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 23.000,00

UNIDADE/E: 05.02.10 - CURSO DE ENFERMAGEM

12.364.0065.2527.0000 - MANUTENCAO DO CURSO DE ENFERMAGEM

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS (83)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

UNIDADE/E: 05.02.08 - CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA

12.364.0086.2541.0000 - MANUTENCAO DO CURSO ENGENHARIA AGRONOMICA

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS (103)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

UNIDADE/E: 05.02.14 - CURSO SUP.DE ANALISE E DES. DE SISTEMAS

12.364.0080.2535.0000 - MANUTENCAO DO CURSO DE SUP. DE ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS (96)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes

consequentemente das anulações parciais/totais e por excesso de dotações do orçamento que também específica, nos termos da Legislação em vigor.:

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0069.2532.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Excesso: R\$ 800.000,00

UNIDADE/E: 05.01.05 - ADMINISTRAÇÃO DE FISIOTERAPIA

04.122.0069.2532.0000 - MANUTENCAO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (54)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Excesso: R\$ 40.000,00

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.438, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 23.180,80 (Vinte e Três Mil, Cento e Oitenta Reais e Oitenta Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.472, de 14 de Junho de 2023.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.305.6.2024-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa 450

R\$5.980,80

02.300.0101 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 386/2022

R\$17.200,00

02.100.0208 Prog. Estadual Identificação e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 217/2021

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 23.180,80

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de Junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.439, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 15.302,05(Quinze Mil, Trezentos e Dois Reais e Cinco Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.473, de 14 de Junho de 2023.

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 232

R\$14.981,28

02.500.0082.0000 Benefícios Eventuais

R\$320,77

02.500.0077.0000 Reprogramação - Benefícios Eventuais

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 15.302,05

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de Junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.440, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 79.520,00 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.474, de 14 de Junho de 2023.

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Despesa: 105
R\$41.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 169
R\$21.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
09.001 - FUNDEB
09.001.12.361.8.2037-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 308
R\$14.000,80
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 450
R\$3.519,20
02.300.0101.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 386/2022

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 107
R\$41.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 166
R\$21.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 197

R\$3.519,20
02.300.0101.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 386/2022
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS
DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
Despesa: 315
R\$14.000,80
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de Junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.441, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 1.934.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Quatro Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.475, de 14 de Junho de 2023.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 8
R\$49.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 38
R\$49.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 45
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 66
R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 68
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 71
R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 124
R\$8.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$731.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 169
R\$295.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 207
R\$30.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 208
R\$6.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 338
R\$66.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 442
R\$600.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOUREIRO R\$ 1.934.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de Junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.442, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 25.694,70 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.476, de 14 de Junho de 2023.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)
02.300.0117.0000 Saúde Res. SS64-2023 - Custeio
Valor: R\$25.694,70

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 25.694,70

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de Junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.443, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 1.168.350,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.477, de 14 de Junho de 2023.

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 66
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 68
R\$23.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.452.5.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 126
R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 132
R\$12.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 133
R\$51.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$52.850,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 139
R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 141
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 204
R\$4.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 205
R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 207
R\$450.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 208
R\$5.600,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 218
R\$25.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 227
R\$2.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 228
R\$165.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 294
R\$77.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 416
R\$40.400,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 434
R\$73.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 442
R\$108.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):
FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 1.168.350,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.446, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

*Concede Aposentadoria por Idade a servidora **EDNA MARTA DA SILVA OLIVEIRA**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **019/2023**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b" c.c. com a Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 23, **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **EDNA MARTA DA SILVA OLIVEIRA** portadora da cédula de identidade nº 14.168.224-3 SSP/SP e CPF. nº 050.989.508-56, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 1-H, Matrícula nº 15967/1.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme resultado do cálculo da média. O reajuste se dará conforme Legislação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.451, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Convoca a 13ª

Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Sul e das outras providências"

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Resolução nº 04, de 30 de maio de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social que convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando que a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social que deve ser realizada em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, na Deliberação CONSEAS/SP nº 55, de 14 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de promover a participação social no controle da Política Pública de Assistência Social, contribuindo para o seu contínuo aprimoramento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Sul a ser realizada no dia 07 de julho de 2023, no horário das 8h00 às 12h00, nas dependências nas dependências do CRAS, situado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, n.º 987, Centro, Santa Fé do Sul/SP, e terá como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Sul é composta pelos seguintes membros: **PODER PÚBLICO** - Mariana Soares da Silva Marchi e Alexandra Rafaela Costa Schiavinato; **SOCIEDADE CIVIL** - Leila Márcia Chiuchi e Bruna Carolina Fidelis Felix.

Art. 3º - O Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será lido, discutido e aprovado na abertura da Conferência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADA: NATÁLIA DYNA PEDRÃO & CIA LTDA**ASSINATURA:** 21 de junho de 2023.**OBJETO:** Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 90/2020, que prestará serviços voltados ao atendimento na área da Saúde, conforme Anexo I, por tempo determinado.**VIGÊNCIA:** contados a partir de 25 de junho de 2023.

Santa Fé do Sul - SP, 21 de junho de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.**CONTRATADA: COSTA D'AGUA LTDA-ME.****ASSINATURA:** 29 de junho de 2023.**OBJETO:** Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 106/2022, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (HIDROTERAPIA), para atendimento da Sentença Judicial nº 1004679-91.2019.8.26, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado.**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 14/2022 - Processo nº 2179/2022.**VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, contados a partir de 05/07/23.

Santa Fé do Sul - SP, 29 de junho de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023****REFERÊNCIA:** "Visa-se a prestação de serviços de coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final, conforme especificações constantes no I, no Município, por tempo determinado".Processada a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** o presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos e **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas:**-OLIZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,**
CNPJ (MF) nº 19.942.772/0001-70, para o item único do Anexo I.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 29 de junho de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Conselhos Municipais

**Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SANTA FÉ DO SUL/SP
- CMAS -****RRESOLUÇÃO Nº 04/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, na Deliberação CONSEAS/SP nº 55, de 14 de dezembro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, nos termos da Deliberação CONSEAS/SP nº 55/2022, tendo como finalidade de avaliar a Política Pública de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e propor diretrizes para o seu aprimoramento.

Art. 2º. A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**, e como eixos temáticos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 3º. A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Sul/SP será realizada de forma presencial no dia 07 de julho de 2023, no horário das 8h00 às 11h00, nas dependências do CRAS, situado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, n.º 987, Centro, Santa Fé do Sul/SP.

Art. 4º. Ficam convocados para a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Sul: trabalhadores, usuários, parceiros, representantes das demais Políticas Públicas, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos Setoriais, representantes de organizações sociais e comunidade em geral.

Art. 5º. A realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social contará com apoio técnico e financeiro do Departamento Municipal de Assistência Social e terá sua organização sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal, composta pelos seguintes membros:

PODER PÚBLICO – Mariana Soares da Silva Marchi e Alexandra Rafaela Costa Schiavinato; **SOCIEDADE CIVIL** – Leila Márcia Chiuchi e Bruna Carolina Fidelis Felix.

Art. 6º. A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Sul/SP será regulamentada por meio de Regimento Interno, discutido e aprovado pelos presentes.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santa Fé do Sul/SP, 30 de maio de 2023.

Mariana Soares da Silva Marchi
Presidente do CMAS

valor global de R\$ 2.480.000,00 (**dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais**), tudo de conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.

Prossigam-se os demais atos.

Santa Fé do Sul/SP, 29 de junho de 2023.

ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Processo nº 018/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto Contratação de empresa para execução da 6ª e última etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro que são partes integrantes do edital.

Homologo, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, figurando como licitante vencedora à empresa **Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis LTDA EPP**, CNPJ 11.604.925/0001-68, estabelecida na cidade de Fernandópolis/SP.

Santa Fé do Sul/SP, 29 de junho de 2023.

ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente

Termo de Adjudicação

Processo nº 018/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto Contratação de empresa para execução da 6ª e última etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro que são partes integrantes do edital.

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a indicação feita pela Comissão Especial de Licitação, **Adjudica**:

A licitação em epígrafe, a favor da empresa, **Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis LTDA EPP**, CNPJ 11.604.925/0001-68, estabelecida na cidade de Fernandópolis/SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade com

SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS** para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados e providos pelo Regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 079/2002 e seguintes atinentes a espécie. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento e elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1-** A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**
- 1.2-** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este concurso público.
- 1.2.1-** Até o resultado final, o candidato deve acompanhar as publicações nos veículos oficiais de publicação de Santa Fé do Sul, no site www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br e www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus veículos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
- 1.3-** Os cargos, as vagas (total de vagas ofertadas), vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Ajudante Geral	3	3	-	40h	R\$ Padrão 3-A (1.306,35 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino fundamental incompleto.
Biólogo	CR	CR	-	40h	R\$ Padrão 19-A (2.874,33 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Curso superior completo em Ciências Biológicas e competente registro no Conselho Regional de Biologia.
Encanador I	4	4	-	40h	R\$ Padrão 7-A (1.308,85 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino fundamental incompleto, mínimo 4ª série e conhecimentos específicos na área.
Engenheiro Ambiental	CR	CR	-	40h	R\$ Padrão 19-A (2.874,33 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e competente registro no órgão fiscalizador da profissão.
Fiscal de Serviços Externos	4	4	-	40h	Padrão 9-A (1.311,35 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino médio completo, conhecimentos da legislação específica e em informática.
Motorista Categoria D	2	2	-	40h	R\$ Padrão 11-A (1.325,41 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação "D" e prática em conduzir veículos pesados.

Operador de Eta	1	1	-	40h	R\$ Padrão 16-A (1.911,35 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino médio técnico completo na área de Química ou equivalente e registro no Conselho Regional de Química.
Operador de Máquinas	1	1	-	40h	R\$ Padrão 12-A (1.431,40 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação categoria "D" e prática em conduzir e operar máquinas da área da construção civil.
Pedreiro I	CR	CR	-	40h	R\$ Padrão 7-A (1.308,85 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino fundamental incompleto e conhecimentos específicos na área de atuação
Procurador Jurídico	CR	CR	-	20h	R\$ Padrão 19-A (2.874,33 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Curso superior completo, conhecimentos específicos na área, três anos de atividade jurídica a qual o diploma de bacharel seja necessário para o seu exercício, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Técnico Administrativo	CR	CR	-	40h	R\$ Padrão 11-A (1.325,41 + 250,00 Abono Salarial + 500,00 de Vale Alimentação)	Ensino médio completo, com conhecimentos em informática.

1.4- Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

1.5- As atribuições dos cargos são as constantes do **Anexo I** do presente Edital.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1- A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.

2.1.2- Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do cargo e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pelo SAAE;
- não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos;
- não ocupar emprego ou cargo público, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital.

2.2- As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consesp.com.br, no período de **03 a 23 de julho de 2023, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

- acesse o site www.consesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
- em seguida, clique em **INSCREVA-SE JÁ**, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;
- digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha o cargo **para o qual deseja se inscrever**, clique em continuar;
- na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, **leia e aceite os termos e condições** e, clique em **FINALIZAR INSCRIÇÃO**;

- e) em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua **SENHA DE ACESSO** e clique em **CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO**;
- f) na sequência, **GERE E IMPRIMA O BOLETO BANCÁRIO**, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
- g) **NÃO SALVAR EM PDF O BOLETO**.

2.2.1- Caso o candidato seja pessoa com deficiência, DEVERÁ no momento da inscrição solicitar o atendimento especializado, se necessário e, observar as regras do **capítulo 3** deste Edital. (A não solicitação deste atendimento eximirá a empresa de qualquer providência).

2.2.2- Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente ao nível de escolaridade do cargo/ escolhido, conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 50,00
Ensino Médio e/ou Técnico	R\$ 70,00
Ensino Superior	R\$ 100,00

2.2.3- O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validade.

2.2.4- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

2.2.4.1- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio do PIX, cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. **NÃO É POSSÍVEL O PAGAMENTO DO BOLETO DE INSCRIÇÃO COM O PIX**. O boleto de inscrição é um meio de pagamento distinto do PIX, com regras próprias. Documento que contenha apenas o código de barras e/ou linha digitável, e não contenha o QR CODE, **não pode ser pago utilizando PIX**.

2.2.5- Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.consesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (18) 3199-0047, para verificar o ocorrido.

2.2.6- Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Concurso correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.

2.2.7- A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.3- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargos, seja qual for o motivo alegado.

2.3.1- Os candidatos poderão inscrever-se para mais de um cargo, desde que haja compatibilidade de datas e horários de provas, conforme dispõe o presente Edital, devendo, para tanto, proceder inscrições individualizadas para cada cargo desejado. Se eventualmente o candidato se inscrever para cargos cujas provas coincidam horários, valerá a inscrição do cargo para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.

2.3.2- Serão condicionadas, até a data das provas práticas, eventuais inscrições de candidatos aos cargos de **Motorista Categoria D e Operador de Máquinas**, que possuírem habilitação de categorias inferiores às exigidas no presente edital, ou se o prazo de validade das mesmas estiver vencido na data da inscrição.

2.4- Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.

2.5- A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria Administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1- Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 e suas alterações posteriores que regulamentam a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

- 3.1.1-** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo.
- 3.1.2-** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.
- 3.2-** Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente **DEVERÁ**:
- a) caso já possua no ato da inscrição a documentação exigida digitalizada **na extensão "PDF"**, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, **em um único arquivo**, o candidato **DEVERÁ** realizar o **UPLOAD**, anexando os documentos exigidos e clicar no botão **ENVIO DE ARQUIVOS**, em seguida: **ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR)** e digitar no **NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO**, clicar em **ENVIAR**, sob pena de indeferimento da inscrição;
- b) se no momento da inscrição o candidato **NÃO** anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, **DEVERÁ até o dia útil subsequente ao término das inscrições (vencimento do boleto bancário, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF"**, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, **em um único arquivo**, acessar a página inicial do site www.consesp.com.br, localizar a área **ENVIO DE ARQUIVOS**, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em **ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR)** e digitar no **NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO**, clicar em **ENVIAR**, sob pena de indeferimento da inscrição;
- c) a documentação exigida digitalizada **na extensão "PDF"**, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, **em um único arquivo, é:**
- laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.2.1-** As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive como pessoa com deficiência, assim como a documentação encaminhada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil, criminal e administrativamente pelo teor das afirmativas. A **CONSESP** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.
- 3.2.2-** A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não fizer o "upload" do laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas (inscrição indeferida como pessoa com deficiência), mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição online. Neste caso, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.
- 3.2.3-** O atendimento às condições especiais (atendimento especializado) solicitadas, ficará sujeito à análise de viabilidade e da razoabilidade do pedido.
- 3.2.4-** Os documentos enviados para a inscrição como pessoa com deficiência terão validade somente para este Processo de Seleção e não serão devolvidos.
- 3.2.5-** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações posteriores, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.2.6-** O candidato deverá incluir no momento da inscrição de pessoa com deficiência o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.3-** Ao ser convocado para a investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo SAAE, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.3.1-** Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.
- 3.4-** A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 3.4.1-** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

4.1- O Concurso Público constará das seguintes provas:

NÍVEL SUPERIOR	Prova Objetiva				Avaliação de Títulos	Peça Jurídica
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. de Informática		
Biólogo	10	10	10	10	SIM	-
Engenheiro Ambiental	10	10	10	10	SIM	-
Procurador Jurídico	10	10	10	10	SIM	SIM

NÍVEL MÉDIO	Prova Objetiva			
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. de Informática
Fiscal de Serviços Externos	-	15	15	10
Operador de Eta	-	15	15	10
Técnico Administrativo	10	10	10	10

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Prova Objetiva				Prova Prática
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais (atualidades)	
Ajudante Geral	-	15	15	10	-
Encanador I	10	10	10	10	SIM
Motorista Categoria D	10	10	10	10	SIM
Operador de Máquinas	10	10	10	10	SIM
Pedreiro I	-	15	15	10	SIM

4.2- Os conteúdos constantes das provas são as constantes no **Anexo II** do presente Edital.

4.3- A **Prova Objetiva** visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições do cargo.

4.4- A **Prova Prática** objetiva avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato por meio de demonstração prática das atividades inerentes ao cargo, respeitando-se o conteúdo programático descrito no presente Edital.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1- **LOCAL - DIA** - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Santa Fé do Sul/SP, na data provável de **03 de setembro de 2023**, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio, por meio de veículos oficiais de publicação municipal e site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1.1- **HORÁRIOS** (em ponto)

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas
Fiscal de Serviços Externos
Operador de Eta
Técnico Administrativo
Ajudante Geral
Encanador I
Motorista Categoria D

Abertura dos portões – 12:45 horas
Fechamento dos portões – 13:15 horas
Início das Provas – 13:30 horas
Biólogo
Engenheiro Ambiental
Procurador Jurídico
Operador de Máquinas
Pedreiro I

5.1.2- As **provas práticas** serão realizadas em data, locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o Resultado das provas objetivas (escritas).

5.1.3- Serão convocados para as provas práticas para os quais prevê o Edital, candidatos aprovados e classificados na proporção citada a seguir, aplicando-se, em caso de igualdade de notas, os critérios de desempate previstos no presente Edital.

Cargos	Quantidade de candidatos que serão convocados para prova prática		
	Lista Geral	PcD	Total
Encanador I	14	01	15
Motorista Categoria D	19	01	20
Operador de Máquinas	19	01	20
Pedreiro I	14	01	15
Não havendo candidatos aprovados na prova objetiva para as vagas reservadas a PcD o número total de vagas será preenchido pelos demais candidatos.			

5.2- Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e do SAAE, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consepsp.com.br.

5.3- Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.3.1- Será disponibilizado no site www.consepsp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

5.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

5.4- O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

5.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

5.4.2- Os candidatos aos cargos de **Motorista Categoria D e Operador de Máquinas** deverão portar e apresentar, por ocasião da prova prática, sua Carteira de Habilitação, sem restrições na categoria exigida pelo Edital e dentro do prazo de validade. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, pois em conformidade com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro – nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via física original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.5- **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do concurso.

5.5.1- O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Concurso.

- 5.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Concurso Público, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6-** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Concurso.
- 5.7-** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências, inclusive nos estacionamentos fechados internos do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.
- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8-** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9-** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.9.1-** A folha de respostas é personalizada e não poderá ser substituída por nenhuma das hipóteses constantes no campo “LEIA COM ATENÇÃO” da respectiva folha de respostas.
- 5.10-** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
- 5.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12-** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13-** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consepsp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, após às 14h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 30 (trinta) dias.

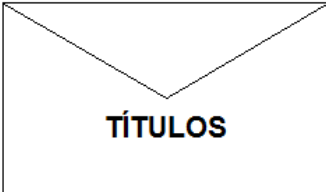
CAPÍTULO 6 - DOS TÍTULOS

- 6.1-** O Concurso Público será de **provas com valoração de títulos** para os cargos de **Biólogo, Engenheiro Ambiental e Procurador Jurídico** e, exclusivamente, de provas para os demais cargos.

Serão considerados os seguintes Títulos:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado	05 (cinco) pontos - máximo um título
Mestrado	03 (três) pontos - máximo um título
Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	02 (dois) pontos - máximo um título
Pontuação Máxima	10 (dez) pontos

- 6.1.1-** O candidato que se inscrever para mais de um cargo deverá entregar os títulos em envelopes separados, não sendo considerados, em hipótese alguma, os títulos apresentados para cargo diferente daquele descrito no envelope.
- 6.2-** Os candidatos deverão apresentar na data das provas objetivas, até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas, **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU NO ÓRGÃO REALIZADOR (conforme item 6.2.2) OU DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI 13.726/2018 DE EVENTUAIS TÍTULOS** que possuam, conforme o item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em envelope identificado com nome, cargo e número de inscrição do candidato, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato. Não serão aceitos títulos de cargos que não estejam realizando prova na data e horário determinada.

 TÍTULOS	CONCURSO PÚBLICO ☐ Concurso Público: Prefeitura do Município de Cargo: Nome do Candidato: Inscrição nº: RG:
--	--

- 6.2.1-** As cópias reprográficas deverão ser autenticadas em cartório.
- 6.2.2-** Quando não for possível a autenticação nas formas acima previstas, no verso de cada cópia apresentada, deverá o candidato assinar por extenso, implicando essa assinatura em declaração expressa da veracidade das informações nelas contidas, estando ciente que responderá administrativamente, civilmente e criminalmente por eventuais declarações falsas.
- 6.2.3-** Aplica-se o disposto no item acima aos documentos emitidos eletronicamente e/ou com assinatura digital.
- 6.2.4-** Após a entrega, não serão aceitos acréscimos de títulos, substituições e/ou complementações de quaisquer documentos entregues, sob qualquer hipótese.
- 6.2.5-** Não serão considerados os documentos que não estejam em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua leitura e avaliação.
- 6.2.6-** As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido no subitem deste Edital não serão analisadas.
- 6.2.7-** Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no dia e horário determinados.
- 6.3 -** Serão pontuados como títulos o Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 6.3.1-** Para que o título na forma de Certificado, Atestado ou Declaração seja considerado válido para pontuação prevista em edital, nele deverá conter **EXPRESSAMENTE** as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese, sob pena de não serem validados. Produzirá o mesmo efeito Ata de Defesa de Dissertação ou Tese que ateste a aprovação sem nenhum tipo de ressalva.
- 6.4-** Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

- 6.5- Não serão pontuados como título documentos relacionados aos pré-requisitos do cargo pretendido. Caso o título figure como requisito, conforme presente edital, o candidato deverá entregar documentação adicional que comprove preencher os requisitos com outros títulos.
- 6.6 - Os pontos serão contados apenas para efeito de “classificação” e não de “aprovação”. Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
- 6.7- Em que pese os títulos serem apresentados na data das provas, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na prova objetiva.
- 6.8- O candidato tem total responsabilidade seja ela cível, criminal e/ou administrativa pelos documentos apresentados para contagem e bonificação de títulos.
- 6.9- Os títulos apresentados não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO 7 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1 – A prova objetiva terá a **duração de 3h00min (três horas)** já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.
- 7.1.1- **Para o cargo de Procurador Jurídico as provas terão a duração de 4h00m (quatro horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta e prova discursiva (peça jurídica), na forma estabelecida no presente Edital.
- 7.2 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter **eliminatório e classificatório**.
- 7.2.1- A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{TQP}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:
- NPO = Nota da Prova Objetiva
- TQP = Total de Questões da Prova
- NAP = Número de Acertos na Prova
- 7.3 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 40 (quarenta) pontos.
- 7.3.1- O candidato que não auferir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 8 - DA AVALIAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA - PEÇA JURÍDICA

- 8.1- A prova discursiva (peça jurídica) será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 8.2- A prova discursiva consistirá no desenvolvimento de uma peça jurídica proposta pela CONESP, extraída do Conteúdo Programático de **Conhecimentos Específicos** constante no presente Edital.
- 8.3- Não há número pré fixado de linhas para seu desenvolvimento e não será permitida a utilização ou consulta de quaisquer materiais didáticos, inclusive legislação seca.
- 8.4- A avaliação da peça jurídica obedecerá aos seguintes critérios:

ATRIBUTOS	VALOR MÁXIMO
Apresentação e estrutura textual: legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical e correto uso da linguagem técnica de acordo com a área profissional	15,00
A utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática	15,00
A interpretação e exposição do tema abordado	20,00
O raciocínio jurídico e a sua fundamentação	30,00
A clareza e coerência da sua conclusão	20,00
TOTAL	100,00

- 8.5- Será considerado aprovado na Prova Discursiva - Peça Jurídica o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 8.5.1- Serão corrigidas as Prova Discursiva - Peça Jurídica somente dos candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de acertos na prova objetiva.
- 8.6- A Prova Discursiva - Peça Jurídica, após a sua realização serão DESIDENTIFICADAS em ato a ser realizado na sede da Consesp, sendo o evento filmado e o respectivo vídeo juntado ao relatório eletrônico do Concurso, de forma que no momento da correção, não contenha "nome ou número de inscrição" em seu corpo, que identifique visualmente o candidato.
- 8.7- A prova deverá ser manuscrita, não podendo ser assinada, rubricada ou conter em outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, sendo detectada qualquer marca/identificação apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da peça processual e a consequente eliminação do candidato no Concurso.
- 7.8- Ao final da prova, o candidato deverá entregar a folha de respostas oficial (peça jurídica) ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno.
- 8.9- Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato e o mesmo será eliminado.

CAPÍTULO 9 - DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

- 9.1- A aplicação e a avaliação da prova prática para os cargos **ENCANADOR I E PEDREIRO I**, buscam aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades. Ela constituir-se-á na execução de tarefas, previamente elaboradas pelo Examinador, a serem realizadas individualmente pelo candidato com a avaliação por meio de planilhas, tomando-se por base as atribuições e/ou conteúdo programático de conhecimentos específicos dos cargos.
- 9.1.1- A avaliação consistirá em executar atividades inerentes ao cargo – conhecimento de ferramentas/materiais, a serem determinadas pelo examinador, com base nas atribuições do cargo e/ou conteúdo programático constante neste edital.
Será avaliado o desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento dos equipamentos utilizados e economicidade do material, com base dos fatores a seguir:
- I. Conhecimento das ferramentas próprias da função - 10 (dez) pontos;
 - II. Conhecimento de normas de segurança no trabalho - 15 (quinze) pontos;
 - III. Habilidade no manuseio de ferramentas e equipamentos próprios da atividade - 20 (vinte) pontos;
 - IV. Produtividade e organização na execução dos Trabalhos/Economia do Material/Eficiência/Qualidade – 55 (cinquenta e cinco) pontos.
- Tempo de execução: máximo de 10 (dez) minutos.
- 9.1.2- Toda desistência e não realização da tarefa solicitada o candidato perde o valor total do item em questão.
- 9.1.3- A prova prática será avaliada de "0" (zero) a "100" (cem) pontos e terá como critério de avaliação a "Capacidade Técnica".
- 9.1.4- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na prova prática.
- 9.1.5- O candidato que não auferir a nota mínima de 40 (quarenta) pontos na prova prática será desclassificado do Concurso Público.
- 9.2- Para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D** o exame de direção veicular será realizado em percurso, a ser determinado no momento da prova, na presença de examinadores, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, onde será avaliado o comportamento do candidato em relação ao procedimento a serem observados no veículo antes de iniciar o exame de direção veicular, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, entre outros, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações verificadas durante a realização do exame.
- 9.2.1- O candidato será avaliado, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:
- I - uma falta eliminatória: desclassificado;
 - II - uma falta gravíssima: 20 (vinte) pontos negativos;
 - III - uma falta grave: 07 (sete) pontos negativos;
 - IV - uma falta média: 05 (cinco) pontos negativos;
 - V - uma falta leve: 03 (três) pontos negativos.

I – Faltas Eliminatórias:

Não conseguiu iniciar a Prova; Não conseguiu realizar totalmente a Prova; Colidiu com outro veículo ou objeto por sua imprudência ou negligência; Avançou sinal vermelho do semáforo; Avançou cancela; Avançou áreas especiais; Transitou em calçadas, passeios e passarelas/ Transitou em canteiro central, ilhas, refúgios, marcas de canalização; Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido; Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga; avançar sobre meio-fio.

II – Faltas Gravíssimas:

Transitou pela contra mão em via de sentido duplo; Transitou em sentido oposto ao estabelecido; Transitou em velocidade superior à máxima permitida para o local; Avançou o sinal de Parada Obrigatória, sem as devidas cautelas; Entrou em preferencial sem o devido cuidado; não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza - Gravíssima.

III – Faltas Graves:

Transitou com caminhão/ônibus em local e horários não permitidos; Não deu preferência de passagem ao pedestre; Não usou cinto de segurança; Não exigiu que o passageiro usasse cinto de segurança; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Grave.

IV – Faltas Médias:

Efetou conversões em local proibido; Estacionou veículo no passeio ou sobre a faixa de pedestres; Estacionou em local/horário com proibição de parar e estaciona; Estacionou a menos de 5 metros da esquina (alinhamento da transversal), Estacionou afastado da guia de 50 cm a 1 metro; Estacionou em desacordo com a regulamentação (Zona Azul, Táxi etc.); Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Média

V – Faltas Leves:

Desengrenou o veículo em declives; Interrompeu o funcionamento do motor sem justa razão; Dirigiu com o freio de mão acionado; Usou o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do freio nas frenagens; Entrou nas curvas com a engrenagem do veículo em ponto neutro; Manteve a porta do veículo aberta ou semi-aberta, durante o percurso da prova; Perdeu o controle da direção do veículo em movimento; Ajustou incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; Não ajustou devidamente os espelhos retrovisores; Apoiou o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento; Engrenou marchas de maneira incorreta; Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; Deu partida no veículo com a engrenagem de tração ligada; Tentou movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Leve.

9.2.2- Serão considerados os pontos dos procedimentos não realizados e das faltas cometidas (pontuação negativa) durante o exame de direção veicular.

9.2.3- A prova prática será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos.

9.2.4- O candidato será considerado desclassificado quando a somatória das pontuações negativas apuradas com base nos procedimentos não realizados e das faltas cometidas durante o exame de direção veicular ultrapassar 40 (quarenta) pontos.

9.3- Para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS** a avaliação consistirá em conhecimento do painel e comandos, ligar o equipamento, acoplagem de implementos diversos dirigi-lo até o local determinado e executar uma tarefa própria do equipamento de forma adequada e atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, com base nas atribuições do cargo e conteúdo programático constante neste edital.

9.3.1- A avaliação será feita pelo desempenho do candidato dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado, considerando os seguintes fatores a serem avaliados:

- I. Verificação do Equipamento - 10 (dez) pontos
- II. Conhecimentos (Leitura do Painel e definição de comandos) - 10 (dez) pontos
- III. Segurança de operação durante a prova - 15 (quinze) pontos
- IV. Habilidades na operação do equipamento - 35 (trinta e cinco) pontos
- V. Produtividade - 30 (trinta) pontos

9.3.2- Tempo de execução: máximo de 10 (dez) minutos.

9.3.3- A prova prática será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos.

9.3.4- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na prova prática.

9.3.5- O candidato que não auferir a nota mínima de 40 (quarenta) pontos na prova prática será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos, se houver.
- c) maior nota na prova de Língua Portuguesa, se houver.
- d) maior nota na prova de Matemática, se houver.
- e) maior idade.

10.1.1- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

10.1.2- O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 11 - DO RESULTADO FINAL

11.1- Para os candidatos cujos cargos o Edital prevê **exclusivamente prova objetiva**, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.

11.2- Para os candidatos cujos cargos o Edital prevê **prova objetiva e avaliação de títulos**, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido da soma dos títulos.

11.3- Para os candidatos cujos cargos o Edital prevê **prova objetiva e prática**, a nota final será a média aritmética obtida com a soma das notas das provas objetivas e práticas, cuja fórmula é a seguinte:

$$NF = \frac{NPO + NPP}{2}$$

ONDE:

NF = Nota Final

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPP = Nota da Prova Prática

11.4- Para os candidatos ao cargo de **Procurador Jurídico**, o resultado final será a média aritmética obtida entre as provas objetiva e discursiva – peça jurídica, acrescido da soma dos títulos.

CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item **12.4** deste edital.

12.2 - Para recorrer o candidato deverá:

- acessar o site www.consesp.com.br
- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

12.2.1- Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos (*divulgação no site*);
- c) do resultado do concurso em todas as suas fases.

12.2.2- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

- 12.3-** Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado o gabarito definitivo, com as modificações necessárias pelo qual as provas serão corrigidas, que permanecerá no site pelo prazo estabelecido no item **12.2.1** do presente edital.
- 12.3.1-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 12.4 -** Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de irregularidades de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 12.5 -** Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.
- 12.6 -** A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site pelo prazo de 10 dias consecutivos.
- 12.7 -** A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 -** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.2 -** A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3 -** Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 13.4 -** A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
- 13.5 -** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.conseps.com.br.
- 13.6 -** Após a homologação do resultado final do Concurso Público, todos os documentos originais referentes ao mesmo (folhas de respostas, provas práticas, títulos) serão encaminhados devidamente lacrados ao órgão contratante por meio de aviso de recebimento e/ou termo de entrega e que somente deverão deslacrá-los na presença do Tribunal de Contas mediante fiscalização do referido concurso e somente incinerá-los após a homologação do Concurso pelo respectivo Tribunal de Contas. A referida documentação, exceto os títulos, será mantida em arquivo eletrônico pela CONSESP, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 13.7 -** A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente concurso.
- 13.8 -** A validade do presente Concurso Público será de “2” (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, prorrogável uma vez por igual período nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
- 13.9 -** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço físico e eletrônico para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.10-** O Edital poderá ser impugnado, através do site www.conseps.com.br, mediante justificativa legal e dentro do prazo de 3 dias contados da publicação do Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 13.11-** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- 13.12-** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pelo SAAE por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 060/2023 de 22 de maio de 2023 e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
- 13.13-** É assegurada a participação da OAB no certame mediante Comissão a ser constituída pela sede da OAB local em razão da existência de vaga para Procurador Jurídico.
- 13.14-** A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Fé do Sul, 30 de junho de 2023

José André do Nascimento
Superintendente

ANEXO I ATRIBUIÇÕES

AJUDANTE GERAL

Compreende a execução de tarefas que se destinam a executar serviços braçais em logradouros públicos e próprios municipais, onde se exige habilidade manual, resistência e força física, tais como: ligação, limpeza e desobstrução das redes de água e esgoto; limpeza e conservação da adutora, das represas e lagoas de tratamento de esgoto; lavagem dos decantadores e reservatórios. Abrindo valetas, capinando, roçando, lavando e desinfetando. Utilizando-se de enxadas, enxadões, marretas, picaretas e rastelos. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato

BIÓLOGO

Executa atividades técnicas e científicas de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes a estudos, pesquisas, projetos, emissão de laudos, pareceres técnicos relacionados com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária. Atua no diagnóstico e monitoramento da qualidade biológica dos recursos hídricos, na condução de projetos para gestão de problemas ambientais decorrentes de contaminação biológica, Promove técnicas de saneamento básico e saúde pública; Planeja, Desenvolve e gerencia as atividades de Educação Ambiental. Auxilia, quando necessário, o controle operacional da Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; Realiza outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato

ENCANADOR I

Compreende as tarefas mais simples que se destinam à montagem, instalação, conservação e manutenção de sistemas de tubulações e encanamento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos do SAAE, tais como: • substituição de tubulações, canos, cavaletes da rede de água e esgoto; • colocação e substituição de hidrômetros; • ligação, corte e restabelecimento do fornecimento de água para o contribuinte; - limpeza, conservação e manutenção das tubulações e encanamentos das redes de água e esgoto

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Executa atividades de Engenharia Ambiental nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final, dos sistemas de saneamento ambiental. Desenvolve e aplica tecnologias de proteção ao meio ambiente. Realiza diagnósticos e estudos de viabilidade técnica e ambiental. Avalia o impacto de grandes obras sobre o meio ambiente. Participa do licenciamento ambiental e outorgas dos recursos hídricos, bem como da elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento e Comunicação de Riscos Ambientais. Acompanha e providencia a disponibilização de dados para o sistema de informações ambientais. Presta assessoria técnica às unidades da empresa, nos assuntos referentes a sua área de atuação. Executa serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNOS

Compreende as tarefas de caminhar pelos logradouros públicos do município, efetuando a entrega das contas e os avisos de débito e cobrança relativas ao abastecimento de água e rede de esgoto. Efetua a leitura dos hidrômetros, anotando em formulário específico o consumo. Vistoria das condições de funcionamento dos hidrômetros, especialmente o lacre

MOTORISTA CATEGORIA D

Compreende as tarefas que se destinam a dirigir e conservar veículos automotores, da frota do SAAE AMBIENTAL, tais como: caminhões de qualquer porte, automóveis, peruas, picapes, tratores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e instruções recebidas pela chefia imediata ou usuário do veículo, para realização das atividades da Autarquia, bem como transporte de servidores, autoridades, outros usuários, outros materiais e carga leve. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

OPERADOR DE ETA

Compreende as tarefas que se destinam a controlar o funcionamento das máquinas e equipamentos da Estação de Tratamento de Água que abastece o município de água potável, sob constante supervisão da chefia imediata, tais como: • acionar os comandos para colocar as bombas em funcionamento; • coleta de amostras da água para análise; • manuseio e controle dos produtos químicos durante o processo de tratamento da água; • efetua análise simples da água; • preenche relatórios; • limpeza, conservação e manutenção dos filtros, bombas, decantadores e dosador; • leitura meteorológica, através de equipamentos específicos.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplinar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas.

PEDREIRO I

Compreende as tarefas referentes à execução de serviços de alvenaria da construção civil, tais como: • assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas, rejuntando-os e fixando-os com argamassa; • levantando paredes e revestindo-as, principalmente dentro dos postos de visita e das galerias; • faz rejuntas em pisos e paredes; • confecciona em concreto, os tampões dos postos de visita e galerias; • abre valetas nas ruas e calçadas para a execução de reparos nos encanamentos e tubulações. Utiliza-se materiais, equipamentos e ferramentas específicos para a execução de suas atividades.

PROCURADOR JURÍDICO

Assessora e representa juridicamente a administração pública municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Executa trabalhos que requerem constante esforço mental e visual, executa tarefas de caráter administrativo e financeiro. Presta assistência à unidade de atuação, emitindo pareceres, bem como controla os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas. Executa serviços gerais e complexos de escritório, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, datilografia, digitação em geral e atendimento ao público e demais serviços necessários ao atendimento da rotina preestabelecida na unidade. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
(verificar composição das provas no presente edital)

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, co-seno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Conhecimentos de Informática: Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 * ou superior *, Excel 2016 * ou superior *, PowerPoint 2016 * ou superior *, aplicativos da plataforma Microsoft 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 * ou superior*); Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. Compartilhamento e colaboração de arquivos on-line. (*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E/OU TÉCNICO

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, co-seno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Conhecimentos de Informática: Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 * ou superior *, Excel 2016 * ou superior *, PowerPoint 2016 * ou superior *, aplicativos da plataforma Microsoft 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 * ou superior*); Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. Compartilhamento e colaboração de arquivos on-line. (*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Língua Portuguesa: Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais – resolução de problemas sobre as quatro operações; Sistema de numeração decimal: números até bilhão; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo – transformações – problemas; Número decimal: operações. Sistema Monetário Nacional – Real; Perímetro e área de quadrado, retângulo e triângulo; Operações com frações; Operações com números decimais.

Conhecimentos Gerais (atualidades): Acontecimentos/Fatos marcantes no Brasil e no mundo e Atualidades Nacionais e Internacionais até a data do encerramento das inscrições.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (em ordem alfabética)

AJUDANTE GERAL

A Prova Objetiva versará sobre questões de Língua Portuguesa e Matemática.

BIÓLOGO

Sistemática; Noções básicas de preparação de animais para coleção; Noções básicas de montagem e manutenção de herbários; Noções básicas de manutenção de animais em cativeiro; Biologia de ofídios e artrópodes; Diferenças entre ofídios e artrópodes; Diferenças entre ofídios peçonhentos e não peçonhentos; Principais ofídios peçonhentos do Brasil; Caracterização e reconhecimento de artrópodes peçonhentos e não peçonhentos; Importância ecológica de animais peçonhentos; Noções de sintomatologia de acidentes com animais peçonhentos; Noções sobre profilaxia e tratamento de acidentes com animais peçonhentos; Noções de primeiros socorros; Ecologia e saneamento: Conceitos Básicos; Identificação das variações ecológicas no quadro mesológico; Ambiente e proteção ambiental; Soros e vacinas; Noções de estatísticas; Conhecimentos Básicos sobre educação ambiental; Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS: Lei 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde.

ENCANADOR I

Conhecimentos básicos inerentes às instalações hidráulicas para saneamento; Conhecimentos teóricos e práticos de construções e instalações hidráulico-sanitárias; Tipos de ferramentas e materiais normalmente utilizados; Tipos de tubulação, roscas, vedação e conexão de encanamentos; Registros, cavaletes, hidrômetros, curvas, luvas, bem como, outros materiais empregados em instalações; Noções de abertura, dimensionamento, escoramento e sinalização de valas; Ligações de água e de esgoto; Válvulas; Registros; Hidrômetros; Noções de operação de motor de bombas; Ligações, substituição, reparos e desobstrução de ramais domiciliares de água e esgotos; Preparação de nivelamento e compactação manual do solo; Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Primeiros Socorros.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Leis da conservação da massa e da energia; A energia e o meio ambiente; Ciclos biogeoquímicos; Ecossistemas; A dinâmica das populações; Política de Meio Ambiente; Direito ambiental e legislação de meio ambiente; Responsabilidade civil, administrativa e penal em matéria ambiental; Áreas especialmente protegidas; Licenciamento ambiental: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); Aspectos técnicos e jurídicos de temas como certificação ambiental e poluição em suas diversas formas e meios; Gestão e uso de recursos hídricos; Noções de hidrologia, qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento dos efluentes; Princípios de Economia Ambiental; Biossegurança; Desenvolvimento Sustentável; Noções de geologia, conservação de solos; Conservação, manejo e uso dos recursos naturais renováveis; Degradação e poluição ambiental; Manejo e tratamento de resíduos; Diversidade biológica; Agricultura sustentável; Caça, pesca e extrativismo vegetal; Geografia física e humana; Zoneamento ecológico-econômico; Educação ambiental.

FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNOS

A Prova Objetiva versará sobre questões de Língua Portuguesa, Matemática e informática.

MOTORISTA CATEGORIA D

Legislação de Trânsito; Sinalização de Trânsito; Normas de Circulação e Conduta; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros; Convívio Social e Meio Ambiente; Noções básicas de Mecânica; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos; Resolução Nº 726, 06 de março de 2018 - "Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências".

OPERADOR DE ETA

A Prova Objetiva versará sobre questões de Língua Portuguesa, Matemática e informática.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Legislação de Trânsito; Sinalização de Trânsito; Normas de Circulação e Conduta; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros; Convívio Social e Meio Ambiente; Noções básicas de Mecânica; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos; Resolução Nº 726, 06 de março de 2018 - "Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências".

PEDREIRO I

A Prova Objetiva versará sobre questões de Língua Portuguesa e Matemática.

PROCURADOR JURÍDICO

Teoria Geral do Estado: Conceito de Estado; Sociedade; Elementos do Estado; Finalidade do Estado; Poder; Sufrágio; Democracia; Formas de Governos; Representação Política; Presidencialismo; Parlamentarismo; Estado Federal; **Direito Constitucional:** Constituição Federal de 1988; constitucionalismo; conceito, sentido e classificação das Constituições; Poder constituinte; eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais; controle de constitucionalidade de atos normativos; remédios constitucionais. **Direito Civil:** Livro I – das Pessoas; Livro II – Dos Bens; Livro III – Dos Fatos Jurídicos; Parte Especial (Livro I – Do Direito das Obrigações); Parte Especial (Livro II – Do Direito de Empresa); Parte Especial (Livro III – Do Direito das Coisas). **Direito Penal:** Parte Geral (art. 1º ao 120); Parte Especial (Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio); Parte Especial (Título IV – Dos Crimes contra a Organização do Trabalho); Parte Especial (Título VIII – Dos Crimes contra a Incolumidade Pública; Parte Especial (Título IX – Dos Crimes contra a Paz Pública; Parte Especial (Título X – Dos Crimes contra a Fé Pública; Parte Especial (Título XI – Dos Crimes contra a Administração Pública. **Processo Civil:** Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil: Parte Geral - Livro I: Das Normas Processuais Cíveis; Livro II: da Função Jurisdicional; Livro III: Dos Sujeitos do Processo; Livro IV: Dos Atos Processuais; Livro V: Da Tutela Provisória; Livro VI: Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Parte Especial - Livro I: Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença; Livro II; Do Processo de Execução; Livro III: Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais; Livro Complementar: Disposições Finais e Transitórias. **Processo Penal:** Livro I – Do Procedimento em Geral; Livro II – Dos Processos em Espécie; Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral; Livro IV – Da Execução; Livro V – Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira; Livro VI – Disposições Gerais. **Direito Tributário** – Código Tributário Nacional (Livros Primeiro e Segundo). **Direito Administrativo:** Direito Administrativo e Administração Pública; Noções Gerais de Direito Administrativo; Princípios Administrativos Expressos e Reconhecidos; Poderes e Deveres da Administração Pública; Ato Administrativo; Contratos Administrativos; Licitação (Lei 8.666/93 e alterações posteriores); Decreto n. 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93; Pregão Presencial e Eletrônico; Serviços Públicos; Concessão e Permissão de Serviços Públicos; Administração Direta e Indireta; Responsabilidade Civil do Estado; Servidores Públicos; Intervenção do Estado da Propriedade; Desapropriação; Atuação do Estado no Domínio Econômico; Controle da Administração Pública; **Direito do Consumidor:** Código de Defesa do Consumidor. **Direito do Trabalho:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (direito material e processual do trabalho). **Advocacia:** Estatuto do Advogado e Código de Ética e Disciplina; Regulamento Geral da OAB. **Legislação Geral:** Improbidade Administrativa, Ação Popular; Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade; Mandado de Segurança, Recuperação de Empresas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, *Habeas Corpus*, *Habeas Data*; Lei de Responsabilidade Fiscal; Interesses Difusos e Coletivos, Execução Fiscal; Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006). Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); Súmulas Vinculantes; Enunciados das Súmulas do STJ e STF; Jurisprudências do STJ e STF, Jurisprudência do Tribunal de Justiça Local e Constituição Estadual Local.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada).

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Abertura do Concurso Público	30/06/2023
Impugnação ao Edital	30/06 a 02/07/2023
Período de Inscrições	03 a 23/07/2023
Último dia para envio dos laudos médicos (Upload)	24/07/2023
Último dia para pagamento do boleto referente a inscrição	24/07/2023
Divulgação da homologação das inscrições e deferimento de atendimento especial e Convocação para as Provas Objetivas	18/08/2023
Recurso da homologação das inscrições	19 e 20/08/2023
Data de aplicação das Provas Objetivas e Entrega de Títulos	03/09/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar no site	04/09/2023
Prazo para interposição de recursos referente as questões da prova e gabarito	05 e 06/09/2023
Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público e Convocação para as provas práticas	Até 29/09/2023
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar	A definir
Realização das Provas Práticas	A definir
Divulgação do resultado preliminar das Provas Práticas	A definir
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado das Provas Práticas	A definir
Publicação da Classificação Final	A definir
Homologação do Concurso	A definir



UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2023



FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, o RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA do Processo Seletivo 003/2023 para as vagas que seguem:

1. DAS ANÁLISES E RESULTADO DOS RECURSOS

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
76532/2023	INDEFERIDO
76632/2023	INDEFERIDO
77132/2023	INDEFERIDO

2. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

ENGENHARIA AGRÔNOMICA/Melhoramento de Plantas

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
1 790 / DÉBORA PAVANI SILVA	5.00	5.00	10.00
2 782 / RAFAEL DOS SANTOS SILVA	2.00	5.90	7.90
3 791 / DAYANE BORTOLOTO DA SILVA	3.00	4.00	7.00

MEDICINA/Cirurgia Geral

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
Não houve candidatos aprovados			

MEDICINA/Cirurgia Pediátrica

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
1 781 / LUCAS TEIXEIRA DE PONTON	2.00	0.00	2.00

MEDICINA/Ginecologia e Obstetrícia

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
Não houve candidatos aprovados			

MEDICINA/Infecologia

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
Não houve candidatos aprovados			

MEDICINA/Neurocirurgia

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
1 787 / LUCAS CROCIATI MEGUINS	2.00	0.00	2.00

MEDICINA/Pediatria

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
1 775 / ANA TIEMI SHMAZU FRIGÉRIO	2.00	6.50	8.50
2 788 / STEFANI JUNIOR DE ALMEIDA	3.00	0.00	3.00



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2023



TÉCNICO EM ENFERMAGEM/Geral

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
1 764 / ANA MARIA RITA PEDROSO VILELA TORRES DE CARVALHO ENGEL	5.00	4.20	9.20
2 773 / LARISSA TEIXEIRA MEIRA NOBRE	4.00	3.00	7.00
3 771 / RAFAELA DE CASSIA MARCONCIN	2.00	4.60	6.60
4 766 / AILA MARIELLE MARIN	2.00	4.60	6.60
5 767 / NATHALI SAURA SARTORETO LADEIA	3.00	3.00	6.00
6 765 / ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTA	2.00	3.80	5.80
7 796 / GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	5.00	0.00	5.00
8 774 / THAISA SILVA DE SOUSA	2.00	3.00	5.00
9 783 / ANDRESA RAMALHO ALVES DE SOUZA	2.00	0.00	2.00

Caso haja candidatos que não obtiveram aprovação, a relação dos mesmos se encontrará disponível na sede da FUNEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de junho de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da Funec

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 49e8-fcfa-b6a1-5325



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 342, ano III, veiculado em 30 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 30/06/2023 às 16:44:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/49e8-fcfa-b6a1-5325>